



## Guia de Orientações para Adesão à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional em regime de colaboração

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), abre prazo para instituições interessadas aderirem à linha de fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, ciclo 2023-2025, em regime de colaboração com instituições parceiras da Bolsa-Formação, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos neste Guia e em outros documentos orientadores.

### Contextualização e caracterização

A Lei nº 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, alterou o art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), indicando que o currículo do Ensino Médio passa a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos. Um dos cinco itinerários previstos é o da Formação Técnica e Profissional (FTP), a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) do Ensino Médio.

Os itinerários formativos são o conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outras situações de trabalho, ofertados pelas instituições e redes de ensino, que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

O itinerário da formação técnica e profissional compreende o desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino (Resolução CNE/CP nº 3, de 21 de novembro de 2018).

Neste contexto, o Ministério da Educação instituiu em 2021, por meio da Portaria MEC nº 733, o Programa Itinerários Formativos, a ser gerido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com a finalidade de coordenar a implementação do Novo Ensino Médio, por meio de apoio técnico e financeiro às redes públicas, para implantação dos itinerários formativos, de forma a contribuir com o desenvolvimento do projeto de vida do jovem, a sua formação integral e a inserção no mundo do trabalho.

A presente linha de fomento é uma ação que concorre para a implementação do eixo Integração das Redes previsto no artigo 2º da Portaria MEC nº 733/2021. O eixo Integração das Redes, conforme prevê o artigo 19 da Portaria, “tem por finalidade fortalecer as estratégias de aprendizagem, ampliando as possibilidades de oferta de diferentes itinerários e unidades curriculares, a partir do

estabelecimento de parcerias entre as escolas das redes públicas estaduais e distrital, as instituições públicas de ensino superior (federais e estaduais) e a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.”

Nestes termos, a SETEC, em parceria com a SEB, irá fomentar por meio da Bolsa-Formação, instrumento de fomento à educação profissional e tecnológica previsto no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 12.513/2013, a oferta de cursos técnicos ou de qualificação profissional como unidades curriculares integrantes de itinerário da formação técnica e profissional disponibilizado por redes de ensino estadual ou distrital.

O fomento da bolsa- formação é executado pela ação orçamentária 21B4 cuja descrição prevê o seguinte: suporte à implementação da expansão de matrículas de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011 e do itinerário formativo da formação técnica e profissional, prevista na Lei nº 13.415/2017; compreende, ainda, a modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes e gestores e assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

As ofertas dos cursos técnicos ou de qualificação profissional serão realizadas pelos parceiros ofertantes da Bolsa-Formação e serão disponibilizadas às redes estaduais, distrital e municipais ofertantes do ensino médio mediante acordos ou convênios de parcerias estabelecidos para fins de implementação do itinerário da formação técnica e profissional em regime de cooperação.

## Legislação aplicável

Essa linha de fomento obedece ao disposto nas normas vigentes para o Novo Ensino Médio e para a Educação Profissional e Tecnológica, quais sejam:

- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014** – Plano Nacional de Educação;
- **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011** – Lei do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;
- **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008** – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004** – Regulamenta a Educação Profissional e Tecnológica na LDB;
- **Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019** – Estrutura Regimental do Ministério da Educação;
- **Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018** – Referências para elaboração dos itinerários formativos em acordo ao Novo Ensino Médio;
- **Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021** – Institui o Programa Itinerários Formativos;
- **Portaria MEC nº 962, de 1º de dezembro de 2021** – Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional;
- **Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021** - Normas para execução da Bolsa-Formação;
- **Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018** – Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; e
- **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021** - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

## Como funcionará a linha de fomento?

As instituições parceiras poderão aderir à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP), para fomento por esta Setec, por meio da Bolsa-Formação do Programa Nacional do Ensino Técnico e Emprego, de cursos de qualificação profissional e de cursos técnicos concomitantes e intercomplementares que componham itinerários da FTP em regime de colaboração, nos termos do Art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- **Poderão apresentar demandas** para fomento os parceiros das redes públicas ofertantes de Ensino Médio interessados em celebrar parcerias para a composição de itinerários da FTP, que firmarem termo de adesão à Bolsa-Formação, nos termos do art. 10 da Portaria MEC nº 1.042/2021.
- **Poderão receber recursos** da Bolsa-Formação os parceiros ofertantes públicos que firmarem termo de adesão à Bolsa-Formação, nos termos do artigo 9 da Portaria MEC nº 1.042/2021, e tiverem seus projetos aprovados, para fomento de vagas tão somente no itinerário da formação técnica e profissional, na modalidade presencial e/ou a distância, a serem ofertados no período de 2023 a 2025.

A linha de fomento é composta por 4 fases:

### **Fase 1: Adesão das instituições demandantes e ofertantes**

### **Fase 2: Mapeamento de demandas e parcerias**

- 2.1 Realização de diagnóstico de demandas por oferta do Itinerário da FTP em regime de colaboração com instituições demandantes que tenham aderido à Bolsa-Formação;
- 2.2 Cruzamento das demandas com a capacidade e o interesse de instituições ofertantes da Bolsa-Formação que tenham aderido à linha de fomento para definição dos cursos (técnico e/ou de qualificação profissional);
- 2.2 Assistência técnica para celebração de parcerias entre parceiros demandantes e ofertantes para a oferta de Itinerários da Formação Técnica e Profissional, na forma da lei;

**Fase 3: Priorização de projetos a serem fomentados** dentre aqueles objetos de parcerias celebradas na Fase 2.

### **Fase 4: Pactuação de vagas por meio da Bolsa-Formação**

- 4.1 Captação de recursos complementares;
- 4.2 Avaliação dos projetos;
- 4.3 Repasse da Setec para a execução das propostas aprovadas.

## Quem pode aderir à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnico Profissional em regime de colaboração?

Para adesão a instituição deve manifestar seu interesse e se credenciar como parceira da Bolsa-Formação. São possíveis parceiros ofertantes e demandantes nesta linha de fomento:

### **Instituições como parceiras ofertantes da Bolsa-Formação:**

- Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT);
- Instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais;
- Instituições de Ensino Superior (IES) públicas federais, estaduais, distritais e municipais;
- Instituições dos SNAs;

- Autarquias públicas e fundações públicas, inclusive as públicas de direito privado, precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

Estão aptas a receber fomento as instituições mantenedoras de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais, distrital e municipal, conforme disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 9.394/96.

#### **Instituições como parceiras demandantes da Bolsa-Formação:**

- Redes públicas estaduais, distrital e municipais ofertantes do Ensino Médio, desde que como parceiros demandantes da Bolsa-Formação.

## **Quais são os tipos de cursos possíveis para financiamento por meio dessa linha de fomento?**

O itinerário poderá prever atividades relacionadas a aprendizagem profissional, obedecido o disposto na Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 e em legislação complementar que se aplique.

Os Itinerários da FTP podem ser constituídos por cursos técnicos ou de qualificação profissional constantes nos catálogos ou documentos orientadores da Setec:

- No caso de cursos técnicos, deverá ser considerada a carga-horária mínima estabelecida pela última edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT: <http://cnct.mec.gov.br/>
- No caso de cursos de qualificação profissional, poderão ser fomentados cursos do Guia Pronatec FIC estabelecido pela Portaria MEC nº 12, de 03 de maio de 2016, e cursos de qualificação profissional assinalados como possibilidades de qualificação profissional com certificações intermediárias de cursos técnicos, nos termos de regulamento da Setec.
- No caso de cursos que componham o Guia Pronatec FIC deverá ser considerada a carga-horária mínima estabelecida no Guia disposto seguinte link:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category\\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192).

O Novo Ensino Médio possibilita a oferta de parte da carga-horária na modalidade a distância. Nesta linha de fomento via Bolsa-Formação também será possível o fomento de cursos técnicos ou de qualificação profissional na modalidade a distância, desde que respeitados os limites do art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

Serão fomentados cursos técnicos ou de qualificação profissional que componham Itinerários da FTP, nas seguintes formas de oferta (incisos II e III do art. 16 da Resolução nº CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021):

- **concomitante**, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, em distintas instituições e redes de ensino; e
- **concomitante intercomplementar**, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, para a execução de projeto pedagógico unificado.

Poderá ser previsto um arranjo curricular com qualificação profissional como etapa de terminalidade intermediária do curso técnico, possibilitando a concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, conforme inciso II, § 6º do art. 36 da Lei nº 9.394/1996;

## Fases do Processo de Adesão

### Fase 1. Passo a passo para aderir à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica Profissional

A instituição interessada em aderir à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, além da documentação descrita no documento “Proposta de Termo de Adesão” (anexos II e III), deverá encaminhar ofício à SETEC, conforme modelo constante do Anexo I deste Guia, acompanhado dos seguintes documentos:

- Termo(s) de adesão à Bolsa-Formação (Anexo).
- Portaria de nomeação do dirigente máximo da instituição e cópia de documentos pessoais.
- Portaria de designação do Coordenador designado e cópia de documentos pessoais.

**Com a publicação da Portaria MEC nº 1.042/2021, todas as instituições até então credenciadas como ofertantes ou demandantes da Bolsa-Formação também devem firmar novo termo de adesão.**

### Fase 2. O que acontece depois da adesão como parceiro ofertante ou demandante?

2.1 Os parceiros demandantes serão chamados a apresentar suas demandas, que serão trabalhadas em conjunto com esta Setec, nos seguintes termos:

- identificação de unidades escolares ofertantes do Ensino Médio que poderão ser atendidas pela linha de fomento;
- diagnóstico de demandas por oferta do Itinerário da FTP, identificando público-alvo, cursos, interesses dos estudantes, mapeando as demandas regionais e locais; Nesse processo poderão ser utilizados o Mapa de Demandas por Educação Profissional e Tecnológica e a Cartilha de Orientações às redes ofertantes, disponíveis em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/paineis-de-monitoramento-e-indicadores/mapa-de-demandas> ;
- definição dos cursos pretendidos (técnico ou de qualificação profissional) que poderão compor parcerias entre parceiros demandantes e ofertantes e que poderão ser objeto de financiamento para a composição do Itinerário da FTP;

2.2 A partir das demandas diagnosticadas e qualificadas na Fase 2.1, as instituições ofertantes participantes das linhas de fomento serão consultadas sobre o interesse e capacidade para atendê-las.

2.3 O cruzamento entre demandas e disponibilidade de ofertas poderá vir a ser formalizado como objeto de parceria entre os entes participantes, contando essa fase com assistência técnica da Setec.

*\*As parcerias podem extrapolar o objeto de fomento dessa linha, podendo ser viabilizadas por meio de outras formas de financiamento e executadas em outros ciclos.*

2.4 A SETEC poderá promover evento presencial ou online para incentivar rodadas de negociação, contando também com a apresentação de boas práticas, a participação de especialistas da educação e de representantes do setor produtivo.

### Fase 3. O que será objeto de fomento na Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnico Profissional?

Será objeto de fomento a estruturação da oferta de cursos técnicos ou de qualificação profissional a serem ministrados nas redes estaduais no itinerário da formação técnica e profissional do novo ensino médio em parceria com outras redes, de forma concomitante, ou por iniciativa própria da rede estadual, por meio do instrumento de financiamento da Bolsa-Formação.

Receberão recursos as instituições credenciadas como parceiros ofertantes da Bolsa-Formação, cujas propostas de fomento de cursos que componham itinerários tenham sido avaliadas e aprovadas pela Setec/MEC.

Nessa fase serão avaliadas as capacidades institucionais dos parceiros ofertantes para oferta dos cursos objeto de parceria, conforme as necessidades apresentadas pelos parceiros demandantes e os critérios estabelecidos pela Setec.

**Em conjunto com os respectivos parceiros demandantes e ofertantes, a Setec priorizará e participará da construção de propostas de fomento específicas.**

O financiamento de cursos desta linha de fomento obedecerá às regras da Bolsa-Formação, podendo contar também com despesas de capital, a critério da Setec e conforme previsão na lei orçamentária.

O empenho de recursos para fomento de cursos objeto desta ação depende da apresentação de projeto pedagógico de curso aprovado pela instituição competente.

A negociação de ações e recursos complementares financiados por representantes do setor produtivo será incentivada a critério dos parceiros envolvidos.

#### Fase 4. Como será a pactuação de vagas?

A Setec/MEC priorizará as propostas apresentadas e aprovadas na fase 3 e comunicará os termos de sua aprovação ou a necessidade de ajustes.

Serão critérios de priorização, entre outros: parâmetros de qualidade da oferta, setores estratégicos, quantidade de alunos atendidos, quantidade de municípios/escolas atendidas, entre outros.

Após a aprovação da proposta, será solicitado pela Setec o Projeto Pedagógico de curso técnico ou do itinerário em questão.

## Cronograma

- Fase 1: Adesão de instituições e interessadas – 21/03 a 29/04/22
- Fase 2: Mapeamento de demandas, negociações e assistência para celebração de parcerias – abril a junho
- Fase 3: Priorização de projetos a serem fomentados – junho
- Fase 4: Pactuação de vagas por meio da Bolsa-Formação e repasse da Setec para execução das propostas aprovadas – a partir de junho

## ANEXO I

OFÍCIO Nº

Local, data.

Ao Senhor  
Tomás Dias Sant'Ana  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica  
Ministério da Educação

Assunto: **Adesão à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional – Novo Ensino Médio**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, formalizo, na condição de representante institucional da (nome da instituição), a adesão à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, como parceira (ofertante/demandante) da Bolsa-Formação.

Declaro ciência quanto às regras da ação constantes do Guia de Orientações para Adesão à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnico Profissional em regime de colaboração e quanto ao fato de que o fomento será discricionário desta Secretaria e realizado conforme as regras da Bolsa-Formação do Programa Nacional do Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Lei nº 12.513/2011).

(se for o caso) Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Portaria MEC nº 1042, de 2021, segue anexa a esse ofício a documentação indicada para fins de qualificação como parceiro (ofertante/demandante).

Atenciosamente,

Nome  
Dirigente máximo da instituição  
Nome da instituição

### **ANEXOS:**

Termo(s) de adesão à Bolsa-Formação.

Portaria de nomeação do dirigente máximo da instituição e cópia de documentos pessoais.

Portaria de designação do Coordenador designado e cópia de documentos pessoais

## ANEXO II

### PROPOSTA DE TERMO DE ADESÃO À BOLSA-FORMAÇÃO – PRONATEC

#### PARCEIRO DEMANDANTE

O/A [nome da instituição parceira demandante] com sede no município de [nome do município - UF], registrado/a sob o número CNPJ [informar CNPJ], devidamente estabelecido/a à [endereço completo da instituição com CEP], representado/a por seu dirigente máximo, [nome do Secretário ou dirigente], nomeado pela [informar ato e nº do documento de nomeação do cargo], inscrito no CPF [informar CPF] e documento de identificação [informar RG ou documento equivalente – com órgão de expedição e data], resolve firmar o presente Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de parceiro demandante de vagas gratuitas nas seguintes opções de cursos: qualificação profissional ou formação inicial e continuada (FIC), educação profissional técnica de nível médio ou formação de professores em nível médio - na modalidade normal, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, consideradas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão da [nome da instituição] na qualidade de parceira demandante à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, visando a demanda por vagas nas seguintes opções de cursos: qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio ou formação de professores em nível médio - na modalidade normal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR DAS AÇÕES

Fica designado como coordenador das ações vinculadas à Bolsa-Formação, [nome do coordenador designado, CPF e Nº da portaria da nomeação], em respeito ao inciso I do art. 14 da Portaria MEC nº 1.042/2021, ao qual competem as atribuições descritas no mesmo artigo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Cabe ao parceiro demandante informar, no prazo máximo de 15 dias, eventual troca de coordenador das ações vinculadas à Bolsa-Formação.

Deve ser comunicada a alteração do dirigente máximo da instituição, devendo ser enviado ofício à SETEC, indicando a ciência deste quanto ao conteúdo do presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO DEMANDANTE

Na condição de parceiro demandante da Bolsa-Formação do Pronatec a/o [nome da instituição parceira demandante] se compromete a cumprir todas as atribuições que lhe competem, previstas na Portaria MEC nº 1.042/2021, em especial as constantes do art. 14.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SETEC/MEC dar publicidade a este Termo de Adesão, na página eletrônica do MEC, conforme previsto no art. 11 da Portaria MEC nº 1.042/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Cabe ao parceiro demandante cumprir com as responsabilidades previstas no artigo 14 da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, podendo seu descumprimento injustificado, assim como a sua reincidência, ensejar as medidas previstas no art. 59 da referida Portaria.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS**

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre as Partes, a Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do inciso XI, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em última instância o Foro será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

### **Anexo I – Orientações**

Além deste Termo de Adesão, os parceiros demandantes, definidos no artigo 10, inciso III da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, deverão encaminhar os seguintes documentos para formalização da adesão à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec:

1. Cópia do documento de nomeação do dirigente máximo da instituição
2. Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da instituição
3. Cópia do documento de nomeação do coordenador das ações vinculadas
4. Cópia do RG e CPF do coordenador das ações vinculadas

Os parceiros demandantes definidos no artigo 10, incisos I e II da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021 deverão encaminhar o seguinte documento:

3. Cópia do documento de nomeação do coordenador das ações vinculadas

**Município, dia, mês e ano.**

**Assinatura do responsável**

**Nome do órgão/secretaria**

## ANEXO III

### PROPOSTA DE TERMO DE ADESÃO À BOLSA-FORMAÇÃO – PRONATEC PARCEIRO OFERTANTE

O/A [nome da instituição parceira ofertante] com sede no município de [nome do município - UF], registrado/a sob o número de CNPJ [informar CNPJ], devidamente estabelecido/a à [endereço completo da instituição com CEP], representado/a por seu dirigente máximo [nome do dirigente], nomeado pela [informar ato e nº do documento de nomeação do cargo], inscrito no CPF [informar CPF] e documento de identificação [informar RG ou documento equivalente – com órgão de expedição e data], resolve firmar o presente Termo de Adesão à Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, na condição de parceiro ofertante de vagas gratuitas nas seguintes opções de cursos: qualificação profissional ou formação inicial e continuada (FIC), educação profissional técnica de nível médio ou formação de professores em nível médio - na modalidade normal, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, consideradas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a adesão da [rede estadual OU instituição de ensino superior OU entidade do SNA] à Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, por intermédio do/a [nome da instituição ofertante], visando a oferta de vagas nas seguintes opções de cursos: qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio ou formação de professores em nível médio - na modalidade normal.

As metas de vagas e prazos para a oferta dos cursos serão específicas de cada pactuação, a ser firmada entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec) e o parceiro ofertante, e consignada em documentos próprios e disponibilizada em meio digital nos termos da Portaria MEC nº 1.042/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR DAS AÇÕES**

Fica designado como coordenador das ações vinculadas à Bolsa-Formação, [nome do coordenador designado, CPF e Nº da portaria da nomeação], em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso I e §1º, da Portaria MEC nº 1.042/2021.

Ao Coordenador compete realizar as atribuições descritas no artigo 15, §2º da Portaria MEC nº 1.042/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS REPRESENTANTES**

Cabe ao parceiro ofertante informar, no prazo máximo de 15 dias, eventual troca de dirigente máximo da instituição ou de coordenador das ações vinculadas à Bolsa-Formação.

Deve ser comunicada a alteração do dirigente máximo da instituição, devendo ser enviado ofício à SETEC, indicando a ciência deste quanto ao conteúdo do presente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO OFERTANTE**

Na condição de parceiro ofertante da Bolsa-Formação do Pronatec a/o [nome da instituição parceira ofertante] se compromete a cumprir todas as atribuições que lhe competem, previstas na Portaria MEC nº 1.042/2021, em especial as constantes do art. 15.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO**

As transferências de recursos para a execução da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, decorrentes de pactuações celebradas entre o Ministério da Educação e os signatários deste termo de adesão, obedecerão ao previsto na Lei nº 12.513/2011, na Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021 e nas resoluções do FNDE que disponham sobre a transferência de recursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à Setec/MEC dar publicidade a este Termo de Adesão, nos sítios eletrônicos do MEC, conforme previsto no art. 11 da Portaria MEC nº 1.042/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O parceiro demandante deverá prestar contas dos recursos creditados na conta corrente da Bolsa-Formação, conforme preceituado no artigo 6º, §1º, da Lei nº 12.513/2011 e nas resoluções do FNDE que disponham sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

A fiscalização da utilização dos recursos repassados para a execução da Bolsa-Formação é de competência conjunta do MEC e do FNDE, respeitadas as competências dos órgãos de controle, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores, como previsto no art. 57 da Portaria MEC nº 1.042/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Cabe ao parceiro ofertante cumprir com as responsabilidades previstas no artigo 14 da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, podendo seu descumprimento injustificado, assim como a sua reincidência, ensejar as medidas previstas no art. 59 da referida Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS**

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre as Partes, a Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do inciso XI, do art. 4º da Lei Complementar nº73, de 10 de fevereiro de 1993. Em última instância o Foro competente para dirimir dúvida ou litígio oriundo deste instrumento é o da Justiça Federal, Fora da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

### **Anexo I – Orientações**

Além deste Termo de Adesão, os interessados deverão encaminhar os seguintes documentos anexos para formalização da adesão à Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de parceiro ofertante:

1. Cópia do documento de nomeação do dirigente máximo da instituição.
2. Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da instituição.
3. Cópia do documento de nomeação do coordenador das ações vinculadas.
4. Cópia do RG e CPF do coordenador das ações vinculadas.

**Município, dia, mês e ano.**

**Assinatura do responsável**

**Nome do órgão/secretaria**